



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

---

**FOLHA DE PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER: 004/2026**

**ESPÉCIE:** Projeto de Lei nº 004/2026

**AUTORIA:** Prefeito Domingos Pinheiro Cirqueira.

O presente Processo foi submetido à consideração desta Comissão, sobre o qual oferecemos o seguinte Parecer:

**- RELATÓRIO**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA, O PROGRAMA PÁSCOA SOLIDÁRIA, DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CESTAS BÁSICAS E/OU KIT DE PESCADO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir o Programa Páscoa Solidária, com o objetivo de promover a distribuição gratuita de gêneros alimentícios, especialmente durante o período da Semana Santa, a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município.

A proposição estabelece critérios objetivos para concessão do benefício, define o órgão responsável pela execução do programa e prevê mecanismos de controle administrativo, bem como a vedação de utilização da ação para promoção pessoal de agentes públicos.

A matéria foi regularmente encaminhada a esta Casa Legislativa e distribuída a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais, para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

---

**PARECER**

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 004/2026 insere-se na esfera de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por versar sobre assunto de interesse local relacionado à implementação de política pública de assistência social.

A iniciativa legislativa é legítima, tendo sido exercida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor matérias relativas à organização administrativa e execução de programas governamentais, em consonância com o princípio da separação dos poderes.

No que se refere à legalidade e juridicidade, não se identificam disposições que contrariem normas constitucionais ou legais, tratando-se de medida que visa instituir política pública voltada à promoção da segurança alimentar e ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, evidenciando relevante interesse público.

A finalidade da proposição encontra respaldo nos direitos sociais previstos na Constituição Federal e nas competências municipais relacionadas à prestação de serviços públicos de interesse local, especialmente na área de assistência social.

Quanto à compatibilidade orçamentária, verifica-se que a Lei Orçamentária Anual contempla recursos destinados à área de assistência social, o que, em tese, permite a execução do programa. Todavia, observa-se que o projeto não se encontra instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem com a declaração de adequação orçamentária, exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Dessa forma, embora não haja impedimento à tramitação da matéria, impõe-se ressalva quanto à execução do programa, a qual deverá estar condicionada



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90


---

à existência de dotação orçamentária específica, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei apresenta estrutura normativa adequada, com redação clara e objetiva, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, não apresentando vícios que comprometam sua tramitação ou validade.

Dessa forma, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, a proposição mostra-se apta à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa, com a ressalva acima indicada.

Montes Altos, 26 de março de 2026.

  
Vereador Aristides Dias Aguiar  
PRESIDENTE

  
Vereador Jaci de Sousa Fonseca  
RELATOR

  
Vereador Aécio Aguiar Fonseca  
SECRETÁRIO